



Projecto de Resolução 950/XIII

Acesso dos habitantes de bairros ou núcleos de habitações precárias a serviços e bens essenciais

A persistência em Portugal de bairros informais ou núcleos de habitações precárias e sem condições condignas constitui uma preocupação que exige uma urgente e eficaz atuação do Estado e das autarquias locais, em articulação com as comunidades, como foi devidamente reconhecido na [Resolução 48/2017](#) de 17 de fevereiro da Assembleia da República.

Tratando-se em regra de respostas habitacionais para famílias carenciadas, o dever de apoio público é reforçado e um imperativo moral e constitucional, pois “todos têm direito, para si e para a sua família, a uma habitação de dimensão adequada, em condições de higiene e conforto e que preserve a intimidade pessoal e a privacidade familiar.”

Reconhecendo a necessidade de intervenção urgente no realojamento dos moradores de bairros ou núcleos de habitações precárias e enquanto este realojamento não se efectiva, é essencial e igualmente urgente reforçar no imediato as condições de vida dessas famílias, nomeadamente, garantindo-lhes os serviços considerados indispensáveis para a qualidade de vida, segurança e saúde pública e que devem ser garantidos a todos os cidadãos.

A Lei n.º 23/96, de 26 de julho, que consagra regras a que deve obedecer a prestação de serviços públicos essenciais em ordem à proteção do utente, elege, nomeadamente, os serviços de fornecimento de água, energia elétrica, recolha e tratamento de águas residuais e gestão de resíduos sólidos urbanos como direitos com carácter injuntivo, ou seja, restringe as situações que permitam a sua exclusão ou limitação.

A Assembleia da República, através da Comissão de Ambiente, Ordenamento do Território, Descentralização, Poder Local e Habitação, tem sido abordada por associações e organizações sociais que nos têm trazido o seu testemunho sobre a ausência de serviços públicos essenciais, que procuram compensar muitas vezes através de soluções irregulares ou sem as condições de segurança que são exigidas e que constituem um direito. Noutros casos são os municípios, em conjunto com as organizações de moradores, que têm promovido o acesso a serviços como a energia, mas sem que se possa aplicar a tarifa social ou sequer a responsabilização individual de cada agregado familiar pelo consumo que efectivamente lhe



diz respeito.

Compete ao Estado, através do Governo, e aos municípios assumirem o papel de guardião dos serviços públicos essenciais, adoptando as medidas adequadas e necessárias para que estes sejam prestados, de forma digna, legal e universal.

Aos municípios, enquanto autarquias locais conhecedoras do território que representam, cabe proceder à identificação das situações que exigem uma urgente intervenção, sem prejuízo das atribuições das restantes entidades públicas, que com os municípios se devem articular no sentido de assegurar uma racional e eficaz atuação.

Pelo exposto, os deputados abaixo assinados propõem que a Assembleia da República aprove a seguinte resolução:

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:

- 1 – Adopte com urgência, enquanto não são implementadas soluções de realojamento condignas, no quadro de programas que prossigam esse objectivo, as medidas adequadas a assegurar a prestação do serviço público de electricidade aos habitantes dos bairros e núcleos de habitações precárias, no intuito de promover a tranquilidade, a segurança e condições de vida e saúde com um mínimo de dignidade;
- 2 – Para efeitos do disposto no número anterior, deve o Governo, de forma articulada com os municípios e sem prejuízo do relevante papel destes, adoptar, propor e concertar as estratégias e medidas para, nomeadamente:
 - a) Contribuir para a integração, tranquilidade e segurança da população residente e circundante dos bairros e núcleos de habitações precárias;
 - b) Assegurar a prestação de serviços essenciais às populações que habitam nestes bairros e núcleos.
- 3 – Assim, deve o Governo:
 - a) Implementar mecanismos que assegurem que, nos bairros e núcleos de habitações precárias devidamente identificados pelos municípios e demais entidades públicas competentes, os respectivos habitantes tenham acesso a contratos para fins habitacionais que integrem o benefício da tarifa social;
 - b) Aprovar as medidas legislativas e administrativas da sua competência necessárias para assegurar, nomeadamente, a celebração com os comercializadores de



contratos individuais de acesso aos serviços públicos essenciais, em especial o fornecimento de energia eléctrica, ajustando, se for caso disso, as formalidades actualmente exigidas.

Lisboa, ... de ... 2017

As deputadas e deputados abaixo assinados